



EXP. UNIC - 002.329202.00.9

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 2057/SERENG_SCA/82741

Protocolo COMAER nº 67270.008385/2012-96

Canoas, 25 de outubro de 2012.

Ao Senhor
Secretário RICARDO GOTHE
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar - Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Aproveitamento de Solo em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Requerimento s/n.º, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda, de 30 de julho de 2012, que trata da solicitação de autorização para implantação de uma Edificação Residencial, **com 70,00 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Av. Edu Las Casas, Quadra 03, constante do Loteamento da Av. Bernardino Silveira Amorim, 2.885, Bairro Rubem Berta, no Município de Porto Alegre -RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, por não violar o gabarito da Superfície Cônica do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA), onde o empreendimento está localizado.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autoização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 2057/SERENG_SCA/82741 - V COMAR, de 25 OUT 2012,
Prot nº 67270.008385/2012-96)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros públicos.

Atenciosamente,

JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

